

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

LEI Nº 361/96

Estimula Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Municipio de Jardim Alegre para o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L. E. T. - 8

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R\$., 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	205.000,00
Receita Patrimonial	15.300,00
Receita de Serviços	36.000,00
Transferências Correntes	3.364.900,00
Outras Receitas Correntes	28.300,00
	3.649.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	100,00
Alienações de Bens	200,00
Transferências de Capital	700.000,00
Outras Receitas de Capital	200,00
	700.300,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e

Serviços

20.000,00

-Fundo de Previdência do Municipio de Jardim Alegre

230.000,00

250.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

4.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	348.000,00	348.000,00
-----------------------------	------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	134.400,00	
Assessoria Jurídica	125.100,00	
Assessoria de Planejamento	4.100,00	
Departamento de Administração	750.100,00	
Departamento de Finanças	132.000,00	
Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	1.001.600,00	
Departamento de Educação	902.700,00	
Departamento de Cultura e Esportes	74.900,00	
Departamento de Viação e Serviços Urbanos	593.800,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	84.100,00	
Departamento de Engenharia e Obras	176.200,00	
Departamento de Indústria e Comércio	23.000,00	4.002.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e Serviços	20.000,00	
-Fundo de Previdência do Município de Jardim Alegre	230.000,00	250.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		4.600.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, estabelecidos a preços de agosto de 1996, serão corrigidos antes do inicio da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1996, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explanatórias da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, à qual intitular-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis. (09.12.96)

NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal